



CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 001/2024 – ALIMENTOS/DVS VIGIAGUA/DVAS do CEVS/SES/RS

ASSUNTO:

Esclarecimentos sobre exigência de outorga de poços artesianos para fins de licenciamento sanitário em indústrias e agroindústrias de alimentos.

OBJETIVO:

Orientar e padronizar entendimento quanto à exigência de outorga de poços artesianos para fins de licenciamento sanitário em indústrias e agroindústrias de alimentos, exceto indústrias de água mineral, as quais seguem legislação específica.

FATOS:

1. Diversas agroindústrias de alimentos no Rio Grande do Sul, por não possuírem acesso à rede do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), utilizam outras fontes de solução de abastecimento alternativas como, Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água (SAC) e Solução Alternativa Individual (SAI).
2. Para fins de licenciamento sanitário de indústrias e agroindústrias de alimentos, os documentos exigidos constam na Portaria SES/RS 199/2012, alterada pela Portaria SES/RS 123/2023, a qual determina, em relação à água de abastecimento, a apresentação de laudo microbiológico para atestar a potabilidade da água de acordo com legislação específica.
3. Além das exigências sanitárias em relação à qualidade da água pelo órgão de saúde pública, outros órgãos de fiscalização possuem exigências em relação ao uso da água, como o cadastro no Sistema de Outorga de Água do RS - SIOUT/RS e/ou outorga do poço. No entanto, essas exigências diferem quando se trata de SAA, SAC ou SAI.

Em relação a **SAA** e **SAC**, segundo o Art. 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2.472/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade: “O responsável por SAA ou SAC deve requerer, junto à Autoridade de Saúde Pública Municipal, autorização para início da operação e fornecimento de água para consumo humano, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela operação do sistema ou solução alternativa coletiva;

II - comprovação de regularidade junto ao órgão ambiental e de recursos hídricos;

III - laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água previstos neste Anexo; e

IV - plano de amostragem”.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Com relação à exigência contida no inciso II do Art. 15 acima transcrito, o órgão ambiental e de recursos hídricos competente no Rio Grande do Sul é o Departamento de Recursos Hídricos (DRH), e o sistema de outorga é o SIOUT. A legislação referida não menciona tais exigências para **SAI**.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, para fins de licenciamento sanitário de indústrias e agroindústrias de alimentos no RS, são exigidos os documentos constantes na Portaria SES/RS 199/2012. Caso sejam identificadas irregularidades quanto à outorga de poços em SAA e SAC, o órgão ambiental competente deverá ser comunicado.